



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 5.090/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0026/2020 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA L. S. VIEIRA ME

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: **04.408.070/0001-34**, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA L. S. VIEIRA - ME**, CNPJ 29.028.467/0001-21, situada na rua F, n.º 5, bairro: Maranhão Novo, São Luís – MA, CEP: 65061-380, (98) 98135.9696 e (98) 98496-1767 e-mail: lais.one@hotmail.com, neste ato representada pela **SRA. LAÍS SOUSA VIEIRA**, portadora do CPF n.º 042.252.223-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 40.763/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 11/2019 – SRP (Ata de Registro de Preço n.º 32/2019), em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de ventiladores de parede e ventiladores de coluna para serem distribuídos em diversos setores do Poder Judiciário**, de acordo com o descrito no Termo de Referência, na Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 11/2019 – SRP e nas cláusulas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|----------------|--------------|
| 01 | Ventilador de Coluna; - Hélice com 3 ou 4 pás; - Diâmetro mínimo de 40 cm; - Ajuste de inclinação; - Potência | 25 | R\$ 119,80 | R\$ 2.977,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

| | | | | |
|---|---|----|------------|--------------|
| | <p>mínima 50w - Rotação mínima de 1200 rpm - Voltagem 220v - Cor preto ou branco - Coluna de alumínio polido ou aço com regulagem de altura, sendo a menor altura 1,20m e a maior altura 1,5m - Base de aço com 5 hastes ou redonda - De nível de ruído baixo;</p> <p>- Com grade protetora e hélice removível - Garantia de 1 ano e assistência técnica autorizada em São Luis/MA.</p> <p>MARCA: VENTISOL</p> <p>MODELO: VENTILADOR DE COLUNA NOTOS 40CM</p> | | | |
| 02 | <p>Ventilador de parede;</p> <ul style="list-style-type: none">- Hélice com 3 ou 4 pás;- Diâmetro mínimo de 50 cm;- Potência mínima 120w- Rotação mínima de 1300 rpm- Voltagem 220v- Cor preto ou branco- Estrutura em metal pintado em epóxi com tratamento anti-ferrugem;- De fácil instalação por meio de 4 parafusos- De nível de ruído baixo;- Com grade protetora e hélice removível,- Garantia de 1 ano e assistência técnica autorizada em São Luís/MA <p>MARCA: VENTISOL</p> <p>MODELO: VENTILADOR DE PAREDE NEW 50CM</p> | 50 | R\$ 138,99 | R\$ 6.949,50 |
| VALOR TOTAL: R\$ 9.926,50 (Nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) | | | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 9.926,50 (Nove mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2020NE000136/FERJ/MA**, emitida em 21/02/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

4.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração de Materiais deste Tribunal de Justiça, por e-mail, com o devido envio da nota de empenho e o contrato. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, no endereço e horário estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o (s) material (ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

7.1.1. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- f) Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal ou em termo próprio;
- g) O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou documento similar não configura o recebimento definitivo do material.

7.1.2. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

e) Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2. No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto;

7.2.2. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto;

7.2.3. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;

8.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento;

8.1.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

8.1.4 Se houver necessidade, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e outros legalmente exigíveis, em consonância com o disposto no art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93;

b) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do fornecimento;
- e) Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com este contrato por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- g) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- h) Utilizar profissionais capacitados.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, ficando este obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **11.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **11.2.**, e no subitem **11.1.**, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem **11.2.**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução - GP nº 21/2018.

12.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da servidora Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500, e, na sua ausência, ficará sob a responsabilidade do servidor Geovane da Silva Santos, matrícula nº 135285;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

14.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais n.º 7.892/13, 8.250/2014, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2019 (ARP nº 32/2019), bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 10 de março de 2020


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJMA


LAÍS SOUSA VIEIRA
Representante Legal